

# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 262/66

Sumula: Estabelece o horário para o Comércio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu, Hetto Fleck, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - No artigo 177, item II, do código de Postura - Lei Nº 221 de 26/12/64, acrescente-se.

a) - Fica estabelecido que o Comércio em Geral, fechará suas portas às 12 horas para o almoço, reabrindo às 13,30.

Art. 2º) - Aos infratores será cobrado uma multa correspondente de 50% do salário mínimo vigente no Município, por infração que cometer.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 30 de Junho de 1.966.



HETTO FLECK

Prefeito Municipal

I/F.-